HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - https://hu-ufscar.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.002694/2026-31

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE *SOFTWARE* DE SIMULAÇÃO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de licenças de s*oftware* de simulação de ventilação mecânica para o HU-UFSCar, por meio de dispensa de licitação, no modelo *software* como serviço (*Software As A Service - SaaS*), de acordo com as métricas e as especificações contidas nesse TERMO DE REFERÊNCIA.

2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI**

2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de *software* de simulação de ventilação mecânica para o HU-UFSCar, com vigência inicial de **12 meses**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos.

2.2. **BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

Grupo	Descrição do grupo	Item	Descrição / Especificação	CATSER	Métrica	Quantidade mensal	Quantidade anual (12 meses)	Condição de faturamento
01	Aquisição de licenças de *software* de simulação de ventilação mecânica, no modelo *Software* como Serviço (*Software As A Service - SaaS*)	01	Licenças de uso da plataforma	26077	Unidade	2	24	Faturamento mensal

2.2.1. A contratação seguirá as instruções da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece sobre o modelo de contratação de *software* e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. A modalidade de remuneração adotada será por subscrição ou como *Software* como Serviço (*Software As A Service - SaaS*), com pagamento vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

2.2.2. **Grupo 1 - Aquisição de licenças de *software* de simulação de ventilação mecânica, no modelo *Software* como Serviço (*Software As A Service - SaaS*)**

2.2.2.1. A solução consiste no fornecimento de licenças de *software* de simulação de ventilação mecânica, para atender as necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - HU-UFSCar.

2.2.2.2. A solução será fornecida na modalidade *software* como serviço (*Software as a Service - SaaS*) e a CONTRATADA será responsável por toda a infraestrutura necessária à disponibilização da solução.

2.2.3. **Item 1 - Licenças de uso da plataforma**

2.2.3.1. Consiste na concessão do direito individual de acesso e utilização da solução para cada usuário autorizado pela CONTRATANTE. Esta licença habilita o colaborador designado no HU-UFSCar ou na UFSCar a operar a plataforma e suas funcionalidades, conforme as regras e permissões estabelecidas.

2.2.3.2. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Mensal de Acompanhamento, que deverá conter:

a) Identificação nominal (nome completo e e-mail) do usuário com licença atribuída, com a informação da data, hora e do responsável pela atribuição da licença; e

b) Identificação do número de acessos à plataforma no mês de referência.

2.2.3.3. O faturamento das licenças será realizado mensalmente, sendo que o pagamento será realizado apenas sobre o número de licenças em uso naquele mês, mediante apresentação e aceite do Relatório Mensal de Acompanhamento, conforme cronograma estabelecido no item 4.4.

2.3. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

2.3.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme do Anexo I, inciso X, do RCC 3.0.

2.3.3. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas relativamente ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. **DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

2.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, a teor do que disciplina o art 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 188, caput, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0)

2.4.2. Os contratos regidos pelo Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar por força do art. 192 do Regulamento de Compras e Contratos - RCC 3.0.

2.4.3. A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a HU BRASIL, Razão Social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES será formalmente avaliada a cada 12 (doze) meses de execução contratual.

2.4.4. A não manutenção da vantajosidade da contratação para a HU BRASIL, Razão Social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES pode ensejar a rescisão unilateral do contrato.

2.5. **ESTIMATIVA DA DEMANDA**

2.5.1. A estimativa de licenças de *software* de simulação de ventilação mecânica para utilização está presente na tabela abaixo:

Item	Descrição / Especificação	CATSER	Métrica	Quantidade mensal	Quantidade anual (12 meses)
01	Aquisição de licenças de *software* de simulação de ventilação mecânica, no modelo *Software* como Serviço (*Software As A Service - SaaS*)	26077	Unidade	2	24

2.5.2. As licenças serão disponibilizadas para uso da equipe multiprofissional, de docente e preceptores em atividades com alunos e residentes nas dependências do HU-UFSCar e da Unidade de Simulação em Saúde - USS/UFSCar. O uso das licenças será realizado na forma de rodízio, de acordo com a escala de atividades informada ao Setor de Gestão do Ensino da Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFSCar.

2.5.3. Os códigos dos itens foram revisados conforme o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Ministério da Economia (ME).

2.6. **Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos**

2.6.1. O RCC 3.0, especificamente em seu art. 20, diz que o planejamento de cada contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:

I - estudo técnico preliminar;

II - pesquisa de preços;

III - termo de referência; e

IV - gerenciamento de riscos.

2.6.2. Sendo assim, como regra, é obrigatória na instrução processual que as Equipes de Planejamento da Contratação (EPC) realizem estudo técnico preliminar (ETP), bem como gerenciamento de riscos em todas as contratações realizadas pelos hospitais da Rede Ebserh. Contudo, em seu art. 20, § 1º, o RCC 3.0 expressa que pode ser dispensada a elaboração do ETP e do gerenciamento de riscos da fase de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor, quando se tratar de contratações diretas cujo valor se enquadrem nos limites do art. 84, inciso I, para obras e serviços de engenharia e, inciso II, para bens e serviços.

2.6.3. No presente caso, após análise pela Equipe de Planejamento da Contratação, entende-se aplicável a hipótese de dispensa prevista no art. 20, § 1º, do RCC 3.0, uma vez que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites legais para contratação direta, além de o objeto estar suficientemente delimitado e caracterizado, não se vislumbrando a necessidade de estudos adicionais para definição da solução mais adequada.

3. **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1. O HU-UFSCar, enquanto instituição formadora de profissionais de saúde tem como premissa o aprendizado prático ao mesmo tempo em que prioriza a segurança absoluta do paciente. A ventilação mecânica (VM) é um suporte de vida complexo e invasivo, essencial no manejo de pacientes críticos nas Unidades de Terapia Intensiva, no Centro Cirúrgico e no Pronto Atendimento. No entanto, o treinamento tradicional de residentes e estudantes diretamente à beira do leito apresenta desafios severos, tais como risco à segurança do paciente, escassez de recursos físicos e a limitação de cenários de prática.

3.2. A contratação de licenças de Software de Simulação de Ventilação Mecânica surge como uma solução moderna, escalável e segura. O software permite criar um ambiente virtual realista onde os docentes e alunos podem ajustar parâmetros (frequência, volume, pressão, sensibilidade) e observar, em tempo real, as respostas fisiológicas e as curvas de monitorização do paciente virtual.

3.3. Além dos docentes, residentes e preceptores o uso das licenças será compartilhada com a equipe multiprofissional do HU-UFSCar, que poderá contar com mais uma ferramenta de apoio nas atividades realizadas.

3.4. Entre os benefícios esperados com a contratação estão:

a) **Segurança do paciente e melhoria das práticas de ensino**: a simulação via uso de software permite uma prática livre de riscos aos pacientes, uma vez que possibilita aos estudantes e residentes testar os limites ventilatórios e aprender com as consequências clínicas virtuais;

b) **Inovação e qualidade metodológica no ensino**: permite a criação de cenários customizados de prática e discussões simultâneas;

c) **Viabilidade econômica**: o uso do software permite a preservação de equipamentos e diminui o desgaste de ventiladores mecânicos da assistência em atividades didáticas.

3.5. Considerando a necessidade de elevar os padrões de segurança do paciente, modernizar as metodologias de ensino do HU-UFSCar e otimizar a formação de nossos profissionais, a aquisição das referidas licenças de software de simulação apresenta-se como um investimento estratégico, viável e de alto retorno educacional e assistencial.

3.6. A demanda apresentada contempla a definição prévia dos serviços a serem contratados ao longo do exercício, os quais estão devidamente inseridos no Plano Anual de Compras (PAC), observados os prazos de início do planejamento da contratação previstos no RCC 3.0, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC).

3.6.1. Ademais, o objeto da contratação está contemplado no Plano Diretor Estratégico, por meio de seu Mapa Estratégico 2024-2028, por meio do seu Objetivo Estratégico OE02 - Qualificar o Cuidado Hospitalar.

3.7. **ALINHAMENTO COM LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS**

3.7.1. Na elaboração deste documento foram observadas as seguintes fontes legais e normativas:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Federal n° 13.303/2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) Lei Federal nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

e) Lei n° 14.129/2021: dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

f) Decreto nº 7.174/2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

g) Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

h) Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022: dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

i) Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023: Estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

j) Instrução Normativa GSI/Presidência nº 5/2021: dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

k) Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0 - Portaria - SEI nº 394 de 30 de outubro de 2025;

l) Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) - Ebserh: institui diretrizes estratégicas que visam garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, bem como atitudes adequadas para manuseio, tratamento, controle e proteção dos dados, informações, documentos e conhecimentos produzidos, armazenados, sob guarda ou transmitidos por qualquer meio ou recurso da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) contra ameaças e vulnerabilidades; e

m) Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH: dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de solução de *software* de simulação de ventilação mecânica, para atender às demandas finalísticas do Setor de Gestão do Ensino do Hospital Universitário da UFSCar (HU-UFSCar).

4.1.2. O *software* de simulação de ventilação mecânica será utilizado pelos docentes como apoio nas atividades de simulação realizadas com alunos na sala de simulação do HU - UFSCar.

4.1.3. O *software* de simulação de ventilação mecânica deverá:

4.1.3.1. Permitir a prática em cenários clínicos realistas;

4.1.3.2. Ofertar lista de exercícios pré configurados com cenários e problemas clínicos;

4.1.3.3. Simular efeitos de oxigenoterapia em dispositivos diversos;

4.1.3.4. Ensinar fisiologia respiratória básica com abordagem prática

4.1.3.5. Ofertar videoaulas teóricas e com conhecimento didático em ventilação mecânica;

4.1.3.6. Ofertar manual de ventilação mecânica, com no mínimo os seguintes temas abordados: suporte respiratório: insuficiência respiratória, modos ventilatórios, monitorização da mecânica e ventilação não invasiva, entre outros.

4.1.4. O idioma a ser utilizado nos processos de repasse de conhecimento e gerenciamento de chamados deve ser o português.

4.1.5. O idioma do *software*, bem como, dos manuais do usuário deverão estar em língua portuguesa.

4.2. REQUISITOS LEGAIS

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016;

c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

d) Lei n° 14.129, 29 de março de 2021;

e) Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021;

f) Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

g) Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018;

h) Decreto Nº 9.756, de 11 de abril de 2019;

i) Instrução Normativa GSI n.º 1, de 27 de maio de 2020;

j) Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2023;

k) Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023;

l) Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (ePing);

m) Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMag);

n) Padrões Web em Governo Eletrônico (ePwg);

o) Política de Segurança da Informação e Comunicações da Ebserh (PoSIC-Ebserh);

p) Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE-Ebserh);

q) Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da Ebserh (MDS-Ebserh);

r) Código de Ética e Conduta da Ebserh.

4.2.1. A CONTRATADA deverá observar também as leis e normais relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

4.3. **REQUISITOS DE MANUTENÇÃO**

4.3.1. Não se aplica, pois não foram identificados requisitos de manutenção que independem da tecnologia, tais como aqueles verificados em desenvolvimento de *softwares*. Os requisitos de manutenção, relacionados ao suporte técnicos estão definidos nos requisitos de garantia.

4.4. **REQUISITOS TEMPORAIS**

4.4.1. O cronograma a seguir estabelece as etapas e os prazos para iniciação do CONTRATO:

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
1	Assinatura do CONTRATO	Conforme definido no Edital	CONTRATANTE/CONTRATADA
2	Reunião inicial do CONTRATO	Em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato	CONTRATANTE/CONTRATADA
3	Início da execução contratual	Em até 05 dias úteis após a reunião inicial do contrato	CONTRATADA

4.4.2. Após a disponibilização das licenças, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o Relatório Mensal de Acompanhamento, conforme etapas e prazos estabelecidos a seguir:

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
1	Apresentação do Relatório Mensal de Acompanhamento	Até o 3º dia útil do mês subsequente.	CONTRATADA
2	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Até 2 dias úteis após a conclusão da Etapa 1.	CONTRATANTE
3	Inspeção de conformidade	Até 5 dias úteis após a conclusão da Etapa 2.	CONTRATANTE
4	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Até 1 dia útil após a conclusão da Etapa 3.	CONTRATANTE
5	Emissão da Nota Fiscal	Até 3 dias úteis após a conclusão da Etapa 4.	CONTRATADA
6	Emissão de Ordem Bancária	Até 5 dias úteis após a conclusão da Etapa 5.	CONTRATANTE

4.5. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.5.1. A interface do software, os manuais, os materiais didáticos, as videoaulas e o atendimento técnico deverão estar em língua portuguesa (Português do Brasil).

4.5.2. A solução deverá observar, no que couber, o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

4.5.3. A solução destina-se exclusivamente a atividades de ensino e simulação com pacientes virtuais. É vedada a inserção de dados pessoais ou de saúde de pacientes reais. Os únicos dados pessoais tratados serão os de identificação e acesso dos usuários licenciados (nome, e-mail institucional e registros de acesso).

4.5.4. A CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATANTE como controladora. Aplicam-se as obrigações do item 4.6.8.

4.5.5. Poderão ser usuários da solução empregados do HU-UFSCar, docentes, preceptores, residentes e estudantes vinculados às atividades de ensino desenvolvidas no HU-UFSCar e na Unidade de Simulação em Saúde (USS/UFSCar). A habilitação desses usuários observa o instrumento de cooperação vigente entre o HU-UFSCar e a UFSCar.

4.6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.6.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.6.2. De acordo com o artigo 6º da mesma Instrução Normativa, são alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na contratação de serviços:

> Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
>
> I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
>
> II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
>
> III – observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
>
> IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
>
> V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
>
> VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
>
> VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
>
> VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
>
> Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

4.6.3. No âmbito da Ebserh, seu Regulamento de Compras e Contratos prevê que:

> Art. 7º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
>
> I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento;
>
> II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
>
> III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
>
> IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
>
> V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
>
> VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
>
> VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.
>
> Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

4.6.4. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável, em destaque à Instrução Normativa 94/2022/SGD, a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

4.6.5. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 304, de 06 de novembro de 2023 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.6.6. As soluções de sistemas desenvolvidos e mantidos pela Ebserh devem atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

a) estar em Língua Portuguesa (Português do Brasil) para toda e qualquer comunicação e/ou interação com os usuários;

b) possuir documentação funcional em mídia digital na Língua Portuguesa (Português do Brasil);

c) possuir sistema de numeração decimal com a utilização de pontos para agrupamentos de grandezas e vírgulas para separação de valores menores que zero, permitindo ainda a utilização do sinal negativo para estes valores;

d) utilizar a unidade monetária Real (R$) em todas as operações financeiras, com exceção às operações de conversão de moeda;

e) possuir capacidade de gerenciar datas e horas em fusos horários diferentes;

f) Possuir flexibilização gerencial e adequação dos serviços a volumetria de demandas;

g) Possuir execução contratual vinculada à avaliação de qualidade e ao alcance de níveis de serviços;

h) Garantir o sigilo e a confidencialidade das mensagens trafegadas em seus sistemas responsáveis pelos serviços.

4.6.7. Ademais, serão adotadas práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a 8º Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Painel da Parte Específica do referido guia.

4.6.8. **Tratamento de dados pessoais**

4.6.8.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

4.6.8.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

4.6.8.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

4.6.8.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

4.6.8.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

4.6.8.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

4.6.8.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

4.6.8.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

4.6.8.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

4.6.8.2.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

4.6.8.2.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

4.6.8.2.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

4.6.8.2.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

4.7. **REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA**

4.7.1. A CONTRATANTE manterá autoridade, discrição e direitos exclusivos de definição e aprovação sobre arquitetura tecnológica, que determinará a direção técnica de curto, médio e longo prazos de suas soluções, infraestruturas e serviços, com base na necessidade do negócio, na evolução da tecnologia e no momento de sua implementação.

4.7.2. A CONTRATANTE manterá autoridade exclusiva, discrição e direitos de aprovação com relação ao design e entrega de serviços voltados para seu público-alvo e que se integrem diretamente com seus processos internos e/ou com políticas públicas.

4.7.3. A CONTRATANTE manterá autoridade exclusiva, discrição e direitos de aprovação sobre quaisquer oportunidades de reengenharia de processos de negócios que a CONTRATADA identificar. Independentemente de qualquer situação em contrário, a CONTRATANTE manterá o controle exclusivo sobre suas operações técnicas e finalísticas.

4.7.4. As definições acerca da arquitetura tecnológica, padrões e diretrizes de desenvolvimento de soluções de *software* estarão, sempre que aplicável, definidas na Metodologia de Desenvolvimento de Software da CONTRATANTE e/ou em seus documentos de apoio.

4.7.5. A CONTRATADA deverá demonstrar e aplicar boas práticas em:

a) Monitoramento contínuo do desempenho e disponibilidade da plataforma;

b) Gerenciamento de capacidade para garantir a escalabilidade necessária;

c) Práticas robustas de segurança da informação, incluindo gestão de vulnerabilidades, controle de acesso, criptografia e auditoria;

d) Conformidade contínua com a LGPD;

e) Processos definidos para gestão de atualizações (*updates, patches*) e novas versões (*releases*) da plataforma SaaS, comunicando à CONTRATANTE sobre mudanças relevantes com antecedência;

f) Plano de Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres (BCP/DRP) para a plataforma.

4.8. **REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

4.8.1. Os requisitos essenciais relativos à capacitação inicial dos usuários consiste no fornecimento de material didático de apoio em formato digital (Português do Brasil), como manuais de operação/configuração por perfil, guias rápidos e acesso às gravações das sessões de treinamento.

4.9. **REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO**

4.9.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação, pois, não serão criados ou desenvolvidos produtos ou soluções. A contratação envolve apenas o fornecimento de solução entregue pronta para ser utilizada, dependendo apenas de configuração.

4.10. **REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO**

4.10.1. A CONTRATADA deverá prestar a GARANTIA TÉCNICA dos serviços entregues pelo prazo de 90 (noventa dias) a contar da data do recebimento definitivo. A identificação e a comunicação de defeitos dos serviços/produtos deverão ser efetuadas dentro do período de GARANTIA TÉCNICA, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela CONTRATADA, ainda que a conclusão do serviço extrapole esse período.

4.10.2. A aceitação condicional e/ou final da CONTRATADA não implica a renúncia a qualquer direito de requerer correções com base em defeitos que os procedimentos de teste aplicáveis não puderam detectar e que forem posteriormente descobertos em um componente, entrega ou solução depois que sua aceitação.

4.10.3. Durante o período de garantia, todas as despesas com a equipe necessária para o atendimento de garantia serão custeadas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e deverão seguir os mesmos prazos previstos neste Termo de Referência.

4.10.4. O direito à GARANTIA TÉCNICA cessará caso o serviço, artefato ou código-fonte seja alterado pela própria CONTRATANTE ou por TERCEIRO por esta autorizado. Caso a própria CONTRATADA realize alterações no produto/serviço permanece inalterado o direito da CONTRATANTE à GARANTIA TÉCNICA.

4.10.5. A fim de apurar essa disponibilidade, a CONTRATADA deverá enviar mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório de monitoramento no qual conste todos os chamados registrados e um detalhamento do tempo das falhas ocorridas, quando houver.

4.10.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento para abertura de chamado de assistência técnica (dúvidas ou correções de eventuais defeitos apresentados pelo *software*).

4.10.7. Os chamados poderão ser abertos através dos seguintes canais: telefone e e-mail.

4.10.8. A CONTRATADA deverá prestar o suporte e assistência técnica, obedecendo os prazos de atendimento e resolução previstos neste Termo de Referência.

4.10.9. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada das versões/atualizações, correções (*patches*) e vulnerabilidades do *software*. Qualquer atualização, seja na forma de modificação ou aperfeiçoamento deverá manter a funcionalidade mínima exigida da solução ofertada, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada e outros.

4.10.10. Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, sem custo adicional, como atualização, outro, com configuração (componente e/ou módulos) que lhe confira toda a funcionalidade da última atualização fornecida.

4.10.11. A CONTRATADA deverá fornecer a cada chamado de manutenção um relatório técnico para controle da CONTRATANTE. Neste relatório deverão constar, pelo menos:

I - A data/hora de abertura do chamado;

II - O horário de início e encerramento do atendimento;

III - Ações executadas adotadas para correção do problema, bem como outras anotações pertinentes.

4.10.12. A abertura de chamado técnico será feita por profissional da CONTRATANTE que acompanhará toda a execução do atendimento até o seu encerramento.

4.10.13. A comunicação pela CONTRATADA de que o chamado foi concluído ensejará análise e ateste do profissional que acompanhou a execução do atendimento.

4.10.14. O chamado somente poderá ser considerado concluído após o ateste do profissional da CONTRATANTE.

4.10.15. Se o ateste não ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o chamado poderá ser encerrado.

4.11. **REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE**

4.11.1. Não será exigida experiência profissional da equipe que implantará a solução, o que se exige é que a equipe seja qualificada para prestação de serviços.

4.12. **REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE**

4.12.1. Não serão exigidos requisitos de formação de equipe tais como cursos técnicos ou superiores, o que se exige é que a equipe seja qualificada para prestação de serviços.

4.13. **REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

4.13.1. A CONTRATANTE será a responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência aos padrões da solução entregue e a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do *software* e gestão dos recursos humanos e materiais necessários para a prestação do suporte técnico.

4.14. **REQUISITOS DE SEGURANÇA**

4.14.1. A CONTRATADA deve comprometer-se a manter informações confidenciais sobre sigilo sobre todos os dados, configurações, processos, fórmulas, rotinas e quaisquer outros objetos que venham a ser disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a realização dos trabalhos. Compromete-se a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem divulgar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, sob pena prevista em lei. Só os representantes e prepostos devidamente autorizados entre as partes, cuja avaliação das informações confidenciais seja necessária e apropriada, para os propósitos especificados em contrato, terão acesso às mesmas.

4.15. **REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

4.15.1. A CONTRATADA deverá garantir o alinhamento à legislação brasileira e aos direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros as seguintes operações:

I - de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros de dados pessoais; e

II - de comunicações realizada por provedores de conexão e de aplicações de internet, em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional.

4.15.2. A CONTRATADA deverá garantir a conformidade da política de segurança da informação com a legislação brasileira, principalmente a observância dos requisitos e obrigações de privacidade e segurança da informação previstos no Anexo I, item 10.2, da Portaria SGD/MGI n.º 5.950/2023;

4.15.3. A CONTRATADA deverá credenciar junto à CONTRATANTE todos os seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços, independentemente do formato de execução (presencial, remoto e/ou híbrido), bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto à CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

4.16. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO EM NUVEM (SaaS)

4.16.1. A solução deverá ser acessada por navegador web, nas duas versões estáveis mais recentes de pelo menos dois dos seguintes: Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox ou Safari. Não poderá exigir instalação de software, plugins ou componentes nas estações da CONTRATANTE.

4.16.2. Caso a CONTRATADA ofereça aplicativo ou cliente instalável, este será de uso opcional e sem custo adicional. Deverá ser compatível com Windows 10 ou superior e não poderá exigir privilégios de administrador para execução.

4.16.3. Todo o tráfego deverá ocorrer por HTTPS, com TLS versão 1.2 ou superior e certificado digital válido.

4.16.4. A CONTRATADA deverá informar, na reunião inicial, os domínios, endereços e portas necessários ao funcionamento da solução, para liberação pela equipe de infraestrutura de TI do HU-UFSCar. A solução não poderá exigir VPN, abertura de portas de entrada na rede da CONTRATANTE nem acesso da CONTRATADA aos ambientes internos do HU-UFSCar.

4.16.5. Cada licença será nominal, vinculada a um único usuário identificado por nome completo e e-mail institucional. É vedado o compartilhamento de credenciais.

4.16.6. A CONTRATANTE poderá reatribuir licenças entre usuários a qualquer tempo, sem custo adicional e sem limite de reatribuições. Isso permite o uso em rodízio previsto no item 2.5.2. A reatribuição será feita por painel administrativo da própria solução ou, na falta dele, mediante solicitação à

CONTRATADA, atendida em até 1 (um) dia útil.

4.16.7. A solução deverá registrar, para cada licença, a data, a hora e o responsável por cada atribuição e remoção de usuário. Deverá registrar também o histórico de acessos (usuário, data e hora). Esses registros devem ser mantidos por no mínimo 6 (seis) meses e disponibilizados à CONTRATANTE em formato eletrônico aberto (CSV ou equivalente) sempre que solicitado.

4.16.8. A autenticação deverá ser individual, com política de senha forte e bloqueio após tentativas sucessivas de acesso inválidas. Será considerada desejável a oferta de autenticação multifator.

4.16.9. A hospedagem da solução em provedor de infraestrutura em nuvem (IaaS/PaaS) contratado pela CONTRATADA não configura subcontratação do objeto, para os fins do item 15.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o provedor utilizado e a região de armazenamento dos dados, e permanece integralmente responsável pelo cumprimento deste Termo de Referência e da LGPD.

4.16.10. A transferência internacional de dados pessoais, se houver, deverá observar o Capítulo V da Lei nº 13.709/2018 e a Instrução Normativa GSI/PR nº 5/2021.

4.16.11. As atualizações da plataforma deverão ser aplicadas sem interrupção do serviço. Quando houver indisponibilidade programada, ela deverá ser comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e realizada preferencialmente fora do intervalo das 7h às 19h dos dias úteis, conforme item 10.4.

4.16.12. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que afete a solução ou os dados da CONTRATANTE. A comunicação deve conter as informações do art. 48, § 1º, da Lei nº 13.709/2018.

4.16.13. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá:

a) disponibilizar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos e em formato aberto, os cenários customizados, relatórios e registros de uso produzidos pela CONTRATANTE na plataforma;

b) após a confirmação de recebimento, eliminar os dados pessoais tratados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, apresentando declaração formal de eliminação, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

4.16.14. A CONTRATADA deverá manter canal de abertura de chamados por e-mail e por portal web ou telefone, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para registro. Cada chamado deverá ter número de protocolo e data e hora de abertura. O atendimento e a solução observarão os prazos do item 10.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta vencedora.

5.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.1.3. Encaminhar formalmente as demandas de serviços à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.4. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.1.6. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

5.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável.

5.1.9. Liquidar o Empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e/ou prestação do serviço, dentro do prazo e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais e/ou Faturas da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN-05/2017/SEGES/ME;

5.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: (i) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS; e (ii) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.12. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.1.13. Fornecer por escrito (ou por outro meio hábil ajustado entre as partes) as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO.

5.1.14. Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação para a execução dos serviços.

5.1.15. Permitir acesso aos ambientes tecnológicos da CONTRATANTE pelos profissionais da empresa CONTRATADA que executarem os serviços de forma remota, quando existirem.

5.1.16. Exigir o imediato afastamento do ambiente da CONTRATANTE, de qualquer profissional e/ou preposto da empresa CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o serviço contratado.

5.1.17. Comunicar previamente à CONTRATADA sobre as alterações nas plataformas de tecnologia da informação ou processos de trabalho e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.1.18. Garantir que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à

Administração.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.2.1. Executar o objeto conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, zelando pelo perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.2.3. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.2.4. Cumprir todos os requisitos descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.7. Quando especificado, manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203/2010.

5.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/ME 05/2017.

5.2.10. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao objeto e à execução do CONTRATO – responsabilizando-se inclusive por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

5.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

5.2.12. Informar prontamente à CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão e comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo determinado.

5.2.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo e/ou modelo de execução.

5.2.15. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.2.18. Quando aplicável, ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do CONTRATO, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente – excetuando-se a propriedade e os direitos autorais de software e/ou solução da qual seja proprietária, nos termos do modelo de licenciamento.

5.2.19. Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações da CONTRATANTE, assim como cumprir as normas da CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança.

5.2.20. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade intelectual, direito autoral e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros.

5.2.21. Não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem divulgar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, sob as penas previstas em lei. Só os representantes e prepostos devidamente autorizados entre as partes, cuja avaliação das informações confidenciais seja necessária e apropriada, para os propósitos especificados em contrato, terão acesso às mesmas.

5.2.22. Manter informações confidenciais no mais estrito sigilo sobre todos os dados, configurações, processos, fórmulas, rotinas e quaisquer outros objetos que venham a ser disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a realização dos trabalhos.

5.2.23. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato.

5.2.24. Utilizar processos, metodologias e padrões definidos pela CONTRATANTE.

5.2.25. Manter a CONTRATANTE informada em caso de alteração de endereço, telefone, e/ou e-mail da CONTRATADA.

5.2.26. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, declaração sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais, bem como no tocante ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, dos empregados que atuarem na execução do contrato.

5.2.27. Estabelecer rotina de apresentação de relatórios mensais e análise de desempenho do serviço contratado, possibilitando a identificação de conformidades, inconformidades e indicação de processos corretivos.

5.2.28. Dar conhecimento aos colaboradores que vierem fazer parte da execução contratual do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e Segurança da Informação (Anexo III) , obrigando-as a respeitar os pactos de sigilo contidos no contrato e demais documentos que instruem a contratação.

5.2.29. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do ambiente computacional e/ou a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.30. Notificar, imediatamente, à CONTRATANTE incidente cibernético contra os serviços ou dados da instituição sob custódia da CONTRATADA.

5.2.31. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Quanto ao regime de execução do contrato, em conformidade com o art. 9º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0), será adotada a empreitada por preço unitário, pois é possível determinar o preço certo de unidades determinadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto compreenderá a implementação da solução, a capacitação dos usuários e a operação contínua do sistema, nos termos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

7.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a implementação da solução, incluindo sua configuração, integração com os sistemas existentes e disponibilização em ambiente produtivo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7.1.2. Concomitantemente à implementação, a CONTRATADA deverá promover a capacitação dos usuários indicados pela CONTRATANTE, abrangendo a utilização do sistema, suas funcionalidades e a geração de relatórios, conforme as necessidades da Administração.

7.1.3. Após a disponibilização da solução, o desempenho dos serviços será acompanhado mensalmente pela CONTRATANTE, por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com base nos indicadores de desempenho e níveis de serviço estabelecidos.

7.2. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.2.1. Dentro do prazo de vigência do CONTRATO, mediante solicitação da CONTRATADA e por intermédio de apostilamento, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano após a apresentação da proposta pela LICITANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), conforme previsão contida no art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME n° 94, de 23 de dezembro de 2022.

7.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.3.1. Os casos de alteração contratual deverão observar o disposto no art. 198 e seguintes do RCC 3.0.

7.3.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. DO ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS

7.4.1. A Ordem de Serviço (OS) é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil, inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.

7.5. Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante Ordens de Serviço, a ciência/assinatura do PREPOSTO deve ser registrada em até, no máximo, 01 (uma) hora útil após recebimento do documento, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado). Decorrido esse prazo e não firmada a ciência espontânea, a CONTRANTANTE considerará a Ordem de Serviço como recebida pela CONTRATADA.

7.6. As Ordens de Serviço conterão, no mínimo, as seguintes informações:

a) Numeração de identificação (ID);

b) Título e descrição da solicitação;

c) Identificação do Gestor do Contrato;

d) Identificação do responsável pela demanda na área requisitante (Fiscal Requisitante);

e) Especificações quanto ao tipo e ao volume da demanda;

f) Especificação quanto a prazos de execução, quando for o caso; e

g) Expectativa de remuneração, quando for o caso.

7.6.1. Os prazos específicos, quando não fixados no modelo de execução ou nos requisitos específicos do serviço, serão consignados na respectiva Ordem de Serviço. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão considerados horas corridas e/ou dias úteis, conforme o caso.

7.6.2. A abertura de Ordens de Serviço observará a capacidade de gestão da CONTRATANTE para gerenciar projetos e acompanhar demandas. Assim, como poderão ser replanejadas a qualquer momento a critério da CONTRATANTE, considerando suas necessidades e prioridades, o que será registrado no histórico de ocorrências.

7.6.3. A critério da CONTRATANTE, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões dos produtos e artefatos poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica ou metodológica, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 (trinta) dias corridos. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, visando a promover melhorias e/ou correções no processo, alterar o protocolo de gestão de ordens de serviços, desde que respeitadas as premissas definidas em EDITAL e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

7.6.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar a prestar os serviços contratados, negando o recebimento ou o atendimento à Ordens de Serviço, exceto nas situações previstas em Lei.

7.6.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

7.7. **DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇO**

7.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, o Relatórios Mensal de Acompanhamento com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços.

7.7.2. O Relatório Mensal de Acompanhamento deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

a) Mês de referência;

b) Relatório de Licenciamento;

c) Indicador de Classificação dos Chamados; e

d) Indicador de Disponibilidade Mensal do Sistema.

7.7.3. O formato do relatório poderá ser ajustado entre as partes, podendo ser revistos a qualquer tempo a critério da CONTRATANTE.

7.7.4. Objetivando atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pela CONTRATADA, quer através do fornecimento de dados brutos ou através de auditoria nas ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados. A recusa, a morosidade ou a comprovada má-fé da CONTRATADA em prover tais informações é passível de sanção através da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

7.8. **RECEBIMENTO**

7.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de prestação dos serviços compreendido entre o 1º e o último dia do mês anterior ao faturamento.

7.8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.7.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.9. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá a empresa ser comunicada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.9.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

7.10. NOTA FISCAL

7.10.1. A Contratada deverá emitir Notas Fiscais ou Faturas de serviços, devendo encaminhar o documento fiscal para a área que enviou a solicitação de pagamento, conforme o modelo de comunicação estabelecido neste Termo de Referência.

7.10.2. A Nota Fiscal/Fatura de serviços, além dos dados obrigatórios pela legislação vigente, deverá minimamente conter:

I - Número do Contrato;

II - Número da dispensa de licitação;

III - Nota de Empenho;

IV - Dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente);

V - Descrição dos serviços prestados;

VI - Período de referência dos serviços faturados;

VII - Valor total.

7.10.3. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na Nota Fiscal/Fatura a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.10.4. Adicionalmente, a Nota Fiscal/Fatura emitida deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

I - Data de emissão posterior à de emissão da Nota de Empenho;

II - CNPJ e endereço do órgão gerenciador, conforme emissão da Nota de Empenho;

III - CNPJ da empresa contratada, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da Dispensa de licitação que deu origem à Nota de Empenho.

7.10.5. Caso existam divergências na Nota Fiscal/Fatura, a área responsável formalizará junto ao fornecedor a necessidade de correção ou de emissão de nova Nota Fiscal/Fatura.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o ateste da prestação dos serviços por parte da equipe de fiscalização, ocorrerá a liquidação.

8.2. Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) período de prestação dos serviços a que se refere a cobrança;

b) data da emissão;

c) dados do contrato e da contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o processo após a comprovação da regularização da situação,

sem ônus à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh/HU Brasil).

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, inciso II, da RCC 3.0.

8.5. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh/HU Brasil) realizará consulta ao SICAF para:

8.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigida;

8.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Ebserh, como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual ou equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e demais certidões de regularidade.

8.10. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente prestados, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de crédito em conta corrente indicados pelos Contratados.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Não será permitida a antecipação do pagamento antes do cumprimento do objeto.

8.13. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária. Para a realização do cálculo do IPCA pode ser utilizada a Calculadora do Cidadão do Banco Central (https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores).

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh/HU Brasil) não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. MÉTRICA DE SERVIÇO

9.1. A remuneração da CONTRATADA será vinculada aos resultados e ao atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos na Seção 9 deste TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com o modelo de contratação de *software* como serviço (*Software As A Service - SaaS*) estabelecido pela Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

9.2. Em nenhuma hipótese haverá remuneração da CONTRATADA meramente com base nas horas de serviço empenhadas em determinada atividade de forma desvinculada da entrega de resultados e/ou entrega de valor. Assim como, não haverá remuneração por serviços executados não demandados ou não especificados nas demandas.

9.3. O pagamento constitui a única e integral contraprestação financeira por todos os bens, serviços, produtos, insumos, licenças, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA decorrentes da execução do contrato. Todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto contratado estão inclusos nos preços apresentados.

9.4. Critérios de remuneração

9.5. A remuneração da CONTRATADA será efetuada de acordo com as regras gerias e específicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, considerando:

9.5.1. Item 1- Licenças de uso de software

9.5.2. O faturamento deste item será mensal, calculado com base no número de licenças ativas durante o mês de referência.

9.5.3. A quantidade de licenças ativas será apurada por meio do Relatório de Licenciamento, que constará no Relatório Mensal de Acompanhamento a ser apresentado mensalmente pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE. Para o cálculo do faturamento deverá ser considerada a seguinte fórmula:

Vt = soma (P x Q) - soma ($Ajuste_{NMS}$)
onde: **Vt**: valor total a ser pago à empresa contratada; **P**: preço unitário por licença estabelecido no contrato; **Q**: quantidade de licenças efetivamente adquiridas; e **$Ajuste_{NMS}$**: valor total de desconto aplicado em virtude de não atendimento dos níveis mínimos de serviço pela contratada.

10. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.1. A verificação da qualidade constitui-se em procedimento indispensável para a fiscalização e a gestão nas contratações de software e de serviços de computação em nuvem. Essa atividade proporciona a verificação do produto entregue em relação aos resultados pretendidos.

10.2. Os indicadores de níveis de serviço e critérios de verificação da qualidade dos serviços poderão ser revisados e/ou ajustados, a critério da CONTRATANTE, seja em função da revisão dos processos internos de trabalho, da modernização tecnológica ou da atualização de normativos relacionados à contratação de serviços de computação em nuvem.

10.3. Com vistas a assegurar a efetiva prestação de serviço com a qualidade esperada, os indicadores de níveis de serviço adotados são métricas associadas a resultado e abrangem, no mínimo, as dimensões de qualidade, desempenho do produto e prazo de entrega.

10.4. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail e por telefone.

10.4.1. Por meio deste título, serão especificados os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

10.4.2. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

10.4.3. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma de possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.

10.4.4. Os resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultado servirão de fator redutor para o cálculo do valor a ser pago mensalmente do objeto da prestação, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

10.4.5. Deverá ser efetuado, periodicamente, pela fiscalização, o controle da execução dos serviços de forma a gerar relatórios referentes aos meses que foram prestados os serviços.

10.4.6. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

10.4.7. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar, periodicamente, a execução do objeto da contratação.

10.4.8. Durante a verificação da conformidade da prestação dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR, com as seguintes regras e metodologias:

10.4.9. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório com a síntese de chamados registrados por severidade, contendo data/hora do registro do chamado e data/ hora da solução, de modo a permitir a checagem da CONTRATANTE e dos órgãos de controle.

10.4.10. A tabela abaixo traz a classificação dos chamados que deverão ser tratados conforme sua severidade, complexidade e prazos.

Indicador 1. Classificação dos chamados

Nível de Severidade	Descrição	Tempo de Solução	Penalidades
1- Critica	São serviços requisitados para restabelecer o funcionamento da solução por motivos de parada ou falha grave de funcionamento	48 horas úteis	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará na perda de 1 ponto.
2- Alta	São serviços requisitados para o equacionamento e resolução de problemas na solução, que possam causar interrupção ou afetar significativamente seu desempenho	48 horas úteis	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará na perda de 0,8 ponto.
3- Média	São chamados abertos para sanar dúvidas quanto ao uso ou à utilização, configuração e/ou parametrização da solução.	48 horas úteis	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará na perda de 0,5 ponto.
4- Baixa	São chamados abertos que não se classifica nos níveis de severidade citados acima.	72 horas úteis	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará na perda de 0,3 ponto.

10.4.11. Será considerada hora útil a que estiver compreendida entre 8 e 17h, de segunda à sexta-feira.

10.4.12. Poderá a CONTRATADA justificar casos fortuitos ou de força maior, ou eventuais problemas que possam impactar no cumprimento dos prazos de execução dos serviços e manutenção, cabendo à CONTRATANTE analisar se acolhe as justificativas e tomar as medidas cabíveis.

10.4.13. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 97% (noventa e sete por cento) para todo o sistema.

Indicador 2. Disponibilidade Mensal do Sistema

IDM	Penalidades
Maior 95% até 97%	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará na perda de 1 ponto.
Maior 93% até 95%	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará na perda de 2 pontos.
Maior 91% até 93%	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará na perda de 3 pontos.
Maior 88% até 91%	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará na perda de 4 pontos.

Abaixo 88%	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará na perda de 7 pontos.

10.4.14. Será considerada hora útil a que estiver compreendida entre 8 e 17h, de segunda à sexta-feira.

10.4.15. A disponibilidade será aferida mensalmente de acordo com a fórmula de cálculo:

$$IDM = \frac{(T - T_i)}{T} \times 100 ,$$

onde IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal para o sistema proposto em %, T é o período de operação (um mês) em minutos e T_i é o somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.

10.4.16. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do módulo da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do módulo o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o sistema estiver totalmente operacional.

10.4.17. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os módulos do sistema apresentarem problemas. Eles serão obtidos dos chamados abertos à CONTRATADA.

10.4.18. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos, de força maior e causas atribuídas a CONTRATANTE.

10.4.19. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

10.4.20. O cálculo do IMR será obtido por meio da aplicação da tabela abaixo:

BASE DE CÁLCULO DAS GLOSAS	
Item	**Descrição**
1. Finalidade	Mensurar a adequação dos serviços prestados
2. Meta a cumprir	Prestação de todo serviço em conformidade
3. Instrumento de medição	Tabela consolidada de avaliação da qualidade
4. Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória/tempo de abertura e resolução de chamados
5. Periodicidade	Mensalmente
6. Mecanismo de cálculo	**ÍNDICE DE QUALIDADE 1** = pontuação atribuída de acordo com a faixa de cumprimento do prazo de classificação dos chamados **ÍNDICE DE QUALIDADE 2** = pontuação atribuída de acordo com a faixa de cumprimento do prazo de disponibilidade do sistema **TOTAL:** Pontuação de Índice de Qualidade 1 + Pontuação de Índice de Qualidade 2 **Exemplo**: No que se refere ao Índice de Qualidade 1, verificou-se a abertura de 4 (quatro) chamados no período mensal, dos quais 3 (três) foram atendidos dentro do prazo estabelecido e 1 (um) fora do prazo. Considerando que o chamado em atraso foi classificado como crítico, aplica-se o desconto de 1 (um) ponto. Em relação ao Índice de Qualidade 2, apurou-se que o sistema apresentou disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento) no período mensal, resultando no desconto de 2 (dois) pontos. Dessa forma, a soma das pontuações dos Índices de Qualidade 1 e 2 totaliza 3 (três) pontos de desconto. Considerando que a pontuação máxima é de 100 (cem) pontos, o resultado final será de 97 (noventa e sete) pontos. A partir da pontuação final obtida, deverá ser aplicada a faixa de pagamento correspondente, conforme estabelecido no item 8 desta tabela.
7. Início da vigência	Data da assinatura do contrato
8. Faixas de ajuste no pagamento	0 até 74 pontos: 90% do valor contratado + multa disposta no Termo de Referência + avaliação de rescisão contratual 75 até 79 pontos: 94% do valor contratado + multa disposta no Termo de Referência 80 até 84 pontos: 95% do valor contratado + multa disposta no Termo de Referência 85 até 89 pontos: 96% do valor contratado + multa disposta no Termo de Referência 90 até 93 pontos: 97% do valor contratado

	94 até 96 pontos: 98% do valor contratado 97 até 99 pontos: 99% do valor contratado 100 pontos: 100% do valor contratado
9. Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. As justificativas apresentadas pela empresa contratada e aceitas pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizadas no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. Será adotado o Método do Truncamento. Isto é, as casas decimais do resultado de mecanismo de cálculo que excederem duas casas, após a vírgula, serão desconsideradas. Por exemplo: O resultado do mecanismo de cálculo (item 6 desta tabela) foi 0,9583, contudo somente considera-se 0,95 para aplicação do item 8 - faixas de pagamento.

10.4.21. O resultado da avaliação de qualidade e atendimento contratual sempre será acompanhado de considerações e sugestão de plano de ações corretivas pela fiscalização do contrato visando orientar a Contratada para a melhoria contínua.

10.4.22. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

10.4.23. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.24. não produziu os resultados acordados;

10.4.25. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.4.26. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.4.27. Em atenção ao Acórdão TCU n.º 717/2010-Plenário, o IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

11. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

11.1. A forma de seleção será feito por Dispensa Eletrônica. A adoção deste modelo se justifica em razão do art. 84,§ 11º do RCC 3.0, no qual dispõe que as dispensas de licitação serão conduzidas preferencialmente por dispensa eletrônica ou por meio de Chamamento Público de propostas.

12. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

12.1. **Critério de julgamento**

12.1.1. O critério de julgamento será o de **menor preço** unitário, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - Versão 3.0

12.2. **Modo de disputa**

12.2.1. Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o modo de disputa **aberto.**

12.3. **Intervalo entre lances**

12.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,50%

12.4. **Habilitação jurídica, Fiscal, Seguridade Social, Trabalhista e Econômica**

12.4.1. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação jurídica** são os seguintes:

12.4.1.1. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.1.3. No caso de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.4.1.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

12.4.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.4.1.7. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.4.1.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

12.4.1.9. No caso de consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404/1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 69, incisos I e II, do RCC 3.0).

12.4.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta contratação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

12.5. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista** são os seguintes:

12.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

12.5.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6. Dispensa-se o requisito de **habilitação econômico-financeira** com base no § 9º do art. 65 do RCC 3.0. Esse dispositivo estabelece que, nos casos de contratações cujos valores se enquadrem nos limites do art. 84, inciso inciso II (para bens e serviços), deverão ser exigidos apenas os requisitos de habilitação previstos nos incisos I e II do caput do referido artigo, sendo facultada a dispensa dos requisitos constantes dos incisos III a V.

12.7. Assim, a dispensa mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente justificada, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e proporcionalidade.

12.8. **Habilitação - Qualificação Técnica**

12.8.1. **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a experiência em **características e prazo compatível** com o objeto a ser firmado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

12.8.1.1. A comprovação de que já executou objeto compatível será mediante a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na execução do objeto da contratação, sucessivos ou não, podendo ser aceito o somatório de atestados;

12.8.1.2. Somente serão aceitos atestados que se referiram a contratos já concluídos ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.8.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.8.1.4. O O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte da Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.9. **Proposta de Preços**

12.9.1. No mínimo, a proposta ser enviada pela empresa a ser contratada por Dispensa de licitação deverá conter as seguintes informações:

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Nome completo e identificação do responsável pela proposta;

III - Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

IV - Data de emissão e prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 dias;

V - Dados bancários da empresa como conta corrente, agência, banco, cidade, e os dados do representante legal da empresa, caso o mesmo ainda não tenha sido oportunamente informado a título de atualização/informação, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

VI - Descrição detalhada do objeto;

VII - Quantidade ofertada, com os respectivos valores unitários e total;

12.9.2. Destaca-se que os preços ofertados deverão contemplar todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e demais custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação e apresentação de proposta.

12.9.3. Fica facultada à Ebserh solicitar por diligências, informações adicionais para complemento da proposta, inclusive informações técnicas, como laudos técnicos, normas técnicas, certificados de boas práticas, informações sobre o emprego correto e seguro do produto, suas características e composição, condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, ações imediatas frente à exposição acidental, dentre outros, quando aplicáveis.

12.10. **Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte**

12.10.1. Não será aplicada a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que, após análise técnica e administrativa, verificou-se que a restrição à participação exclusiva dessas empresas poderá comprometer a competitividade do certame, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza, complexidade e/ou vulto do objeto a ser contratado. Ademais, as contratações restritas a ME/EPPs têm alto risco de fracasso e deserção. No caso desta

contratação, após levantamento de mercado foi identificado um número reduzido de empresas capazes de fornecer a solução, inclusive quanto ao interesse de participação no certame.

13. **ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS**

13.1. A estimativa de preços para a contratação se encontra no Processo SEI 23763.005779/2026-71 e será mantida em sigilo, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos licitantes nos termos do Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 30, §1º do Regulamento de Compras e Contratos da EBSERH 3.0.

14. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicado no presente processo pela autoridade competente.

14.2. A declaração de disponibilidade orçamentária integrará o presente processo de contratação em momento anterior ao Reconhecimento de Compra.

15. **SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS**

15.1. **Subcontratação**

15.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.2. **Consórcio**

15.2.1. Não será aceito o consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências deste Termo de Referência. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razão técnica ou econômica, não detém capacidade individual de fornecer o objeto contratado.

15.2.2. A participação ou vedação de consórcio é resultado de um processo de avaliação do levantamento da realidade do mercado em face do objeto a ser contratado. No presente caso, a equipe de planejamento visualizou que há diversas empresas singulares capazes de atender ao Termo de Referência. Portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas acarretaria na diminuição da competitividade e impossibilitaria na contratação de proposta mais vantajosa possível para a Administração Pública.

15.2.3. **Das vedações expressas**

15.2.4. Considerando a natureza dos serviços especificados e o princípio da segregação de funções, fica VEDADO que qualquer empresa cumule o fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação com o serviço de apoio técnico-operacional à processos de planejamento e fiscalização das soluções providas. Tais exigências encontram amparo nos arts. 4º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e 31 da Instrução Normativa SEGES/ME n° 05/2017, nesses termos:

> *Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou apoia a fiscalização. [Art. 4º da IN-94/2022/SGD]*
> *Art. 31. O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções. [Art. 31 da IN-05/2017/SEGES]*

15.2.5. Ainda, considerando o teor do §1° do art. 3° do Decreto n° 9.507/2018, é VEDADO à CONTRATANTE transferir à CONTRATADA a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisão.

15.3. **Alteração Subjetiva**

15.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Ebserh à continuidade da contratação.

15.4. **Da interpretação de termos e/ou especificações conflitantes**

15.4.1. Se houver um conflito entre os termos e/ou especificações nos vários documentos de apoio que integram o CONTRATO, incluindo este TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos e/ou metodologias técnicas subsidiárias, serão aplicados ordenadamente os seguintes critérios de interpretação:

a) Na medida em que os termos conflitantes possam ser interpretados de forma arrazoada, de forma que sejam consistentes entre si e com os princípios gerais do CONTRATO, tal interpretação consistente deve prevalecer;

b) Os termos e/ou especificações estabelecidos nos princípios gerais do CONTRATO e deste TERMO DE REFERÊNCIA prevalecerão sobre um termo conflitante nos documentos de apoio. No entanto, quando o texto dos princípios gerais contiver expressamente linguagem como "exceto conforme disposto de outra forma" ou palavras de significado semelhante, tal linguagem terá pleno vigor e efeito. Assim, em tais casos, o termo e/ou especificação em documento de apoio prevalecerá sobre um termo conflitante neste TERMO DE REFERÊNCIA; e

c) Os termos conflitantes dentro ou entre documentos de apoio devem ser interpretados dando-se prioridade ao termo cuja aplicação ao assunto em questão esteja mais plenamente consistente em relação aos princípios gerais do CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA.

15.5. **Dos casos omissos**

15.5.1. Este TERMO DE REFERÊNCIA e, de forma inclusiva, seus anexos e demais documentos de apoio são parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição.

15.5.2. Em nenhuma hipótese as LICITANTES e/ou a futura CONTRATADA poderão alegar o desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto, o cumprimento das exigências de habilitação e/ou a integral execução contratual nos termos previstos neste instrumento, em seus encartes e no CONTRATO.

15.5.3. A CONTRATANTE reserva para si o direito de corrigir eventuais erros de digitação, compilação ou transcrição de informações concernentes a esse documento e a seus anexos.

16. **DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas no instrumento contratual, cujas disposições contemplam integralmente as responsabilidades de ambas as partes, registrando-se, adicionalmente, que não será exigida a permanência de preposto no local de execução ao longo da vigência do contrato, assim como o prazo para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devera ser analisado no prazo de 90 (noventa) dias.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O regramento das sanções administrativas encontra-se disciplinado no instrumento contratual, cuja faixa de percentuais foi previamente analisada pela EPC, que concluiu pela sua razoabilidade e adequação ao objeto da contratação.

18. **ENCAMINHAMENTOS FINAIS**

18.1. Segue para apreciação da Gerência Administrativa.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Josiane de Fátima Rosa da Silva
Coordenador da EPC
Titular

(assinado eletronicamente)
Letícia Pancieri
Integrante Requisitante
Titular

(assinado eletronicamente)
Kleber José Maximiano Soares
Integrante Técnico
Titular

(assinado eletronicamente)
Maicon Souza Brito
Integrante Administrativo
Titular

18.2. **Aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, inclusive a forma de seleção do fornecedor.

(Assinado eletronicamente)
Solange Alves de Melo
Gerência Administrativa

19. **ANEXOS**

ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº	XX/202X
Unidade Solicitante	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - UASG XXXXXXX
Nota de Empenho nº	202XNEXXXXXXXX

Contratada	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Eletrônico	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Apresentação	Marca	Catmat	Cod Ebserh	Cod. AGHU	Qtde.	Valor unit.	Valor total
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX

XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prazo para entrega	Conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência
Data prevista para entrega	XX/XX/202X
Condições para entrega	Conforme estabelecido no Termo de Referência
Local de entrega	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Horário de entrega	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contato para entrega	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Programação de Entrega: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Demais observações Relevantes: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Aplicação de Penalidades : Conforme estabelecido no Edital, Empenho e seus anexos.

(*assinado eletronicamente*)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Equipe de Fiscalização
Portaria de Designação nº XX/202X

ANEXO II - MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº	XX/202X
Unidade Contratante	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - UASG XXXXXXX
Nota de Empenho nº	202XNEXXXXXXXX

Contratada	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço Eletrônico	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. DADOS DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº	XX/202X
Valor total	R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Remessa referente aos itens entregues	1ª / 2ª / 3ª
Valor da remessa	R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Data prevista para entrega dessa remessa	XX/XX/202X

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	XXXX
Data de recebimento dos materiais	XX/XX/202X

Manifestação da Equipe de Fiscalização	
[ ] Cumprimento integral das obrigações	[ ] Cumprimento parcial das obrigações
Observações:	Observações (obrigatório):
A validade de todos os insumos entregues está de acordo com o previsto no Termo de Referência?	[ ] Sim
	[ ] Não (implica em não recebimento dos itens com validade incorreta ou solicitação de Carta de Compromisso de Troca)
Houve atraso injustificado na entrega?	[ ] Sim (XX dias de atraso, resultando em aplicação de multa)
	[ ] Não (pagamento integral)
Valor devido antes do ajuste no pagamento (referente os itens efetivamente entregues, cumprindo os requisitos do Termo de Referência, com base na Ordem de Fornecimento)	R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor da Multa Aplicada	R$ XXXXXXXXXX
Valor devido à empresa contratada (valor devido deduzido da multa)	R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atesto o recebimento definitivo do objeto, nos termos indicados acima, após verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

(*assinado eletronicamente*)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Equipe de Fiscalização
Portaria de Designação nº XX/202X

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) – Hospital Universitário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (HUXX / UFXX).

Dados da Empresa
Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Correio Eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Dados Bancários: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos na Dispensa Eletrônica nº XX/XXXX.
Declaramos que esta oferta tem **validade de 90 (noventa) dias**.
Os bens cotados nesta proposta dispõem das seguintes características:

Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Marca e Fabricante**	**Valor unit.**	**Valor total**
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX

Declaro ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de execução do objeto.
Declaro que os preços ofertados contemplam todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e demais custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação e apresentação de propostas, que a empresa possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis.

(Assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo / Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
(local e data)

Documento assinado eletronicamente por **Maicon Souza Brito**, **Chefe de Setor**, em 10/11/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Josiane De Fatima Rosa Da Silva**, **Analista Administrativo**, em 10/11/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Pancieri**, **Chefe de Setor**, em 10/11/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Maximiano Soares**, **Chefe de Setor**, em 10/11/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64090006** e o código CRC **383B458B**.

Referência: Processo nº 23763.002694/2026-31 SEI nº 64090006

Criado por josiane.fatima, versão 61 por maicon.brito em 09/11/2026 10:37:48.